



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1628 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 19 de julho de 2021

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 022/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 037/2021

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 037/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1628 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 19 de julho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 19 DE JULHO DE 2021.

“Altera o artigo 8º, do Decreto Municipal nº 021/2021, de 02 de julho de 2021, que estabelece critérios temporários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º, do Decreto Municipal nº 021/2021, de 02 de julho de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 01 de agosto de 2021, sujeito a prorrogação, sob deliberação da Chefe do Poder Executivo, sob orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2021.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de julho de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

DESPACHO

Processo Administrativo Nº 037/2021

Assunto: Solicitação de Licença Prêmio

Interessado: Sidney Marcelino de Paiva

Homologo a decisão de fls. 10/11. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 19 de julho de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 037/2021

Assunto: Solicitação de Licença Prêmio

Interessado: Sidney Marcelino de Paiva

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do servidor **SIDNEY MARCELINO DE PAIVA**, Matrícula nº 010166-4, que pleiteia a concessão de licença especial conforme o artigo 106 da Lei Complementar nº 001/2014.

1. De prêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pelo servidor **SIDNEY MARCELINO DE PAIVA** Matrícula nº 010166-4, ocupante do Cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos, requer a concessão de licença ESPECIAL referente ao período aquisitivo de 14 de janeiro de 1999 a 14 de janeiro de 2004.

3. Após buscas nos arquivos desta Secretaria, pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se que o servidor não sofreu qualquer punição de suspensão e não se ausentou das suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias de forma injustificada, como também não gozou de outras licenças.

4. No caso presente, resta indubitado que o Servidor Requerente cumpriu o interstício de tempo e os demais requisitos legais para o reconhecimento do seu direito à licença-prêmio;

5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 06/09, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito à licença-prêmio por haver preenchido os requisitos dos artigos 106 e 108 da Lei Complementar nº 001/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN.

6. JULGO pelo RECONHECIMENTO do direito a licença especial do servidor **SIDNEY MARCELINO DE PAIVA** e DEFIRO o gozo da referida licença a iniciar-se em 02 de agosto de 2021 e termo final em 02 novembro de 2021.

9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retomem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 16 de julho de 2021.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria Nº 002/2021

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado